

À COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CICP/GAB/SES-GO

Processo n. 201900010038452

Chamamento Público n. 06/2019 – SES/GO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0005-46, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Areião, n. 595, Setor Pedro Ludovico – Goiânia-GO, CEP: 74.823-370, por seu procurador regularmente constituído nos autos deste chamamento público, **Dr. Agenor Camardelli Cançado Neto**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito no quadros da OAB/GO sob o n. 45.271 e CPF: n. 004.165.591-58, com endereço profissional e eletrônico constantes do rodapé desta, vem, perante esta comissão, interpor **RECURSO** em face da decisão que decretou sua inabilitação às fases subsequentes do Chamamento Público n. 06/2019 – SES/GO, nos termos do **item 7.4 do Edital** e consoante fatos e fundamentos que passará a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que na data de 10/01/2020 foi publicada a Ata do Resultado das Habilitações. Desta feita, conforme dispõe o item 7.4 do edital, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do Informativo de Resultado Preliminar, portanto, o prazo fatal se esvai em 14/01/2020, razão pela qual mostra-se tempestiva a presente insurgência.

2. DA DECISÃO OBJURGADA E DOS FUNDAMENTOS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

Analisando a ata do resultado das habilitações, depreende-se que o IBGH, ora recorrente, foi declarado inabilitado pelas razões adiante transcritas:



“11 b) As contas da entidade estão sob análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio de Tomada de Contas Especial. Com efeito, tal situação atrai a incidência do item 4.4, d) uma vez que a instauração de Tomadas de Contas Especial constitui sanção, aplicada pela Administração Pública, conforme item 15.2 f) do Anexo XI do Edital (Minuta do Contrato de Gestão).”

Nesse diapasão, tem-se que o Item 4.4, alínea “d” do Edital, assim prevê:

4.4. Não poderão participar do presente certame:

d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

Outrossim, verifica-se que, de forma equivocada, esta d. Comissão Interna ainda mencionou o item 15.2, alínea “f” do Anexo XI do Edital, para justificar seu posicionamento. Senão vejamos o que dispõe o item indicado:

15.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

Malgrado parem dúvidas acerca da ocorrência de erro material, eis que o texto indicado em nada se relaciona ao fundamento apontado para a inabilitação decretada, em atenção ao princípio da eventualidade, insta demonstrar que sequer a alínea “f”, do item 15.1 mostra-se aplicável à situação do Recorrente. Senão vejamos o que dispõe referido item:

15.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO,



garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

f) Instauração de Tomada de Contas Especial;

Ocorre que a Decisão que decretou a inabilitação do Recorrente padece de legalidade, eis que o IBGH não está sofrendo processo de Tomada de Contas Especial, tal qual preconiza a alínea “f” do item 15.1, do anexo XI do Edital e tampouco está inadimplente com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública, tal qual dispõe o item 4.4 do edital, o que demonstra que a norma não se aplica ao fato.

É importante ressaltar que esta d. Comissão Interna pautou sua decisão em mero apontamento indicado pela Organização Social Reger, concorrente no presente certame, que de forma lamentavelmente leviana, assim se manifestou:

“A entidade está impedida de participar do presente certame em função do disposto no item 4.4 “d” do edital uma vez que enfrenta processo de tomada de contas especial perante o tribunal de contas do Estado, conforme Portaria n. 064/2019 GPRES do Gabinete da Presidência do TCE/GO, ato motivado por indícios de desvio de recursos financeiros desta Secretaria de Estado da Saúde.”

Pois bem, vejamos, d. Comissão, o que dispõe a citada Portaria nº 064/2019 – GPRES:

PORTARIA Nº 064 / 2019 - GPRES

Delega atribuições ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais CONSIDERANDO o disposto no Artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; RESOLVE

Art. 1º DELEGAR, na constância do seu mandato, ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, em



seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, as seguintes atribuições referentes ao exercício do Controle Externo desta Corte de Contas:

I - designação, mediante indicação, de equipe de trabalho, a fim de desenvolver as atividades de fiscalização exercidas por esta Corte de Contas;

II - alteração, mediante solicitação, de equipe de trabalho constituída;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS,**

Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech

Presidente

Fonte: Diário Eletrônico de Contas nº 11 de 25 de janeiro de 2019.

Bom, ao que se vê, o teor da citada Portaria em nada coaduna com o alegado pela Organização Social REGER e, portanto, ante a mais absoluta ausência de provas, não poderia esta Comissão, atribuir veracidade à tal falácia e, principalmente, decretar a inabilitação do Recorrente.

Não obstante, em respeito aos envolvidos neste certame, esclarece o Recorrente que, atualmente está sendo inspecionado pelo TCE/GO, inspeção esta que sequer for finalizada, não havendo qualquer cabimento na alegação de que está inadimplente com o Estado de Goiás ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública, o que fica claramente comprovado através da análise do inteiro teor da **Portaria nº 12/2019 - Retificada pela Portaria nº 25, de 06-01-2020, D.E.C. de 08-01-2020**, que assim determinou:





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

PORTARIA Nº 12/2019

- Retificada pela Portaria nº 25, de 06-01-2020, D.E.C. de 08-01-2020.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 064/2019 GPRES do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 11, do dia 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a autorização expedida pelo Conselheiro Relator Kennedy Trindade no pedido formulado pela Gerência de Fiscalização, por meio do Memorando 032/2019 GER-FISCALIZAÇÃO de 16 de abril de 2019;

RESOLVE:

I - Designar os servidores Marcelo Moreira Moura, Nelson Mendes de Oliveira, Luciano da Silva Barros e Cláudio Marcio Rocha para, sob a supervisão deste último, comporem comissão para realização de Inspeção junto a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO na Organização Social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados na gestão do Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO, Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ e Hospital Estadual de Jaraguá - HEJA. O trabalho está sob a Relatoria do Conselheiro Kennedy Trindade.

II - Para tanto, fica estabelecido prazo de ~~90 (noventa) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria~~ 14 de fevereiro de 2020, para a finalização dos trabalhos, com a entrega do relatório final de inspeção.

- Retificado pela Portaria nº 25, de 06-01-2020, D.E.C. de 08-01-2020.

III- Quaisquer fatos que venham ensejar a alteração dos termos desta Portaria devem ser imediatamente registrados e comunicados à Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, submetidos à aprovação prévia e formal das instâncias superiores.

CUMPRA-SE E PLUBIQUE-SE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 de Agosto de 2019.

Vitor Gobato
Secretário de Controle Externo

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de Contas - Ano - VIII - Número 144, em 16 de agosto de 2019.

Não há processo de tomada de contas especial em trâmite, mas, somente uma inspeção, cuja provável data de término ocorrerá apenas em 14 de fevereiro de 2020.

Outrossim, cumpre destacar que o processo de Tomada de Contas Especial (TCE) é um instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano e em nada se assemelha ao procedimento de inspeção em trâmite.

A propósito, nos termos do **art. 1º da Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, o processo de Tomada de Contas Especial é um procedimento administrativo com rito próprio, sendo imprescindível o respeito ao contraditório antes de se concluir por qualquer irregularidade, apta a ensejar a punição do interessado.

Poderia esta Comissão, ao menos, indicar o número do processo de Tomada de Contas Especial em que a parte Recorrente figura, pois, esta, principal interessada, desconhece.

Ora, o IBGH não está inadimplente com o Estado de Goiás, tampouco cumprindo qualquer sanção aplicada pela Administração Pública, valendo destacar que, mesmo que houvesse um processo de Tomada de Contas Especial em andamento, o que se argumenta apenas em atenção ao princípio da eventualidade, não se trata de uma sanção, mas de um processo administrativo cujo objetivo é apurar eventuais responsabilidades pela ocorrência de dano à administração pública, de modo que somente após o seu final julgamento por parte do Tribunal de Contas, nos termos do art. 22 da Resolução n. 016/2016 do TCE/GO e respeitado o contraditório e a ampla defesa, é que se poderia falar na aplicação de qualquer sanção.

Senão vejamos o que dispõe o texto legal invocado:

Art.22. A decisão em processo de tomada de contas especial pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

I - Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito da tomada de contas especial, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação dos responsáveis, rejeitar as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito ou, ainda,



determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

II - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga a tomada de contas especial regular, regular com ressalva ou irregular.

III - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento da tomada de contas especial que for considerada ilíquidável, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

Assim, não havendo processo, decisão preliminar, definitiva ou terminativa em desfavor das contas do IBGH, não se pode cogitar o seu afastamento do presente certame, sob pena de frontal violação aos princípios basilares da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que apenas impede a participação de entidades que já estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou cumprindo sanções, nos termos do item 4.4 do edital, o que não é o caso.

Dessa forma pode-se afirmar que:

- I. O IBGH não figura em qualquer processo de Tomada de Contas Especial;
- II. O IBGH passa por procedimento de inspeção pelo TCE/GO, por força da Portaria n. 12/2019 do TCE/GO, que ainda está em curso;
- III. Não se pode desvirtuar a natureza jurídica do processo de Tomada de Contas Especial, classificando-o como sanção, sem que antes ocorra o julgamento final, nos termos do art. 22 da Resolução n. 016/2016 do TCE/GO;
- IV. O Ato da Comissão de Seleção que inabilitou o IBGH é completamente desprovido de fundamentação e motivação, uma vez que sequer indica um número de processo de tomada de contas especial em que o IBGH seja parte, ao passo que a Portaria 064/2019 do TCE, citada pela REGER, não possui o conteúdo



suscitado;

- V. O IBGH não está impedido de contratar com a Administração Pública, não sofreu qualquer sanção e nem tem contas julgadas irregulares.

Dessa forma, a inabilitação do Recorrente se mostra completamente desproporcional, ilegal e arbitrária, de modo que a revisão da decisão desta d. Comissão Interna é medida que se impõe.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer seja **CONHECIDO E PROVIDO** o presente recurso para, em reforma a decisão exarada por esta d. Comissão, seja determinada a habilitação do Recorrente e, por conseguinte, seja-lhe permitido a participação nas fases subsequentes deste **Chamamento Público n. 06/2019 – SES/GO**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 14 de janeiro de 2019.


AGENOR CAMARDELLI CANÇADO NETO
OAB/GO 45.271

V) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (Gerente de Administração) como Gestor e HELOÍSA RODRIGUES LIMA (Assessora de Comunicação Social) como Fiscal dos contratos da área de comunicação social e visual, equipamentos de áudio, imagem e vídeo, materiais gráficos, transmissão de sessões plenárias e produção de vídeos sob demanda;

VI) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (Gerente de Administração) como Gestor e SILVIO RUBENS DE SOUZA VALADÃO (Chefe do Serviço de Material e Patrimônio) como Fiscal dos contratos relativos a fornecimento de eletrodomésticos, materiais de copa e higienização, descartáveis e demais materiais de consumo e de expediente;

VII) RENATO KRONIT DE SOUZA (Gerente de Gestão de Pessoas) como Gestor e CLÁUDIO CESAR MENDANHA (Chefe do Serviço de Qualidade de Vida) dos contratos referentes a fornecimento de materiais médicos e odontológicos;

VIII) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (Gerente de Administração) como Gestor e BRUNO LUIS MALAQUIAS E SILVA (Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia) como Fiscal dos contratos relativos à aquisição de equipamentos utilizados na fiscalização de obras públicas de engenharia;

IX) CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (Gerente de Administração) como Gestor e JAQUELINE GONÇALVES DO NASCIMENTO (Diretora do Instituto Leopoldo de Bulhões) como Fiscal dos contratos relativos a capacitação de servidores.

Art. 2º - A designação específica de cada servidor como gestor e fiscal de cada contrato deverá constar como cláusula do respectivo instrumento contratual ou ata de registro de preços e fazer referência a esta Portaria.

Art. 3º - Na ausência dos servidores relacionados nesta Portaria por motivo de férias, licenças ou quaisquer outros motivos, responderão pela gestão e/ou fiscalização dos referidos contratos os ocupantes interinos dos seus cargos, enquanto durar o afastamento.

Art. 4º - Em qualquer outra situação, que não esteja inserida nesta Portaria, a gestão e fiscalização deverão ser designadas por ato desta Presidência.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 718/2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech

Presidente

PORTARIA Nº 064 / 2019 - GPRES

Delega atribuições ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais CONSIDERANDO o disposto no Artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

RESOLVE

Art. 1º DELEGAR, na constância do seu mandato, ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, as seguintes atribuições referentes ao exercício do Controle Externo desta Corte de Contas:

I - designação, mediante indicação, de equipe de trabalho, a fim de desenvolver as atividades de fiscalização exercidas por esta Corte de Contas;

II - alteração, mediante solicitação, de equipe de trabalho constituída;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
GOIÁS, Goiânia, 24 de janeiro de 2019.

Conselheiro Celmar Rech

Presidente

Fim da publicação.



1. Processo nº 201600005005059 - Trata de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2016, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), tendo como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de solução de gestão de informações e painéis estratégicos para o monitoramento de indicadores prioritários da sala de situação do Governo do Estado de Goiás, no valor estimado de R\$ 7.599.211,58, pelo período de 12 (doze) meses. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 2082/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, pela regularidade da licitação, na modalidade, Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2016-NUSLF, promovido pela Secretaria Estadual de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, e, ainda, determinar a jurisdição das providências abaixo elencadas: a) ao realizar procedimentos licitatórios por meio do sistema de registro de preços, instrua os autos do processo administrativo com a devida justificativa. b) junte aos autos dos processos licitatórios o ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a devida comprovação do vínculo com a administração pública e da capacidade técnica dos membros nomeados; c) se abstenha de exigir "cartas de solidariedade" em seus procedimentos licitatórios; d) em procedimentos futuros, a adoção de índices contábeis, como forma de aferição da capacidade econômico-financeira das licitantes, seja devidamente justificada nos autos do processo licitatório; e) se abstenha de contratar itens isoladamente quando o registro de preços tenha sido realizado por preço global, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e que o valor unitário registrado tenha sido o menor, individualmente considerado, dentre todas as participantes do certame licitatório; Ao Serviço de Comunicações e Publicações, para as providências a seu cargo e, em seguida, proceder o arquivamento dos presentes autos".

Pelo Conselheiro HELDER VALIN BARBOSA, foram relatados os seguintes feitos:

RECURSOS - RECONSIDERAÇÃO:

1. Processo nº 201800047002086 - Trata de Recurso de Reconsideração, apresentado a esta Corte de Contas pela empresa Hospfar

Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/C., representada por seus Advogados, Dr. Antônio Augusto Rosa Gilberti, e Dra. Carla Valente Brandão, em face da decisão contida no Acórdão TCE nº 1200, de 11.04.2018, objeto dos Autos de nº 200900047003830. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. O Conselheiro Kennedy Trindade solicitou vistas dos autos, sendo deferido seu pedido.

OUTRAS SOLICITAÇÕES - TCE-GO:

1. Processo nº 201200047000228 - Trata do relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. O Relator proferiu a leitura do relatório e voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o 2083/2019, aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo relator, em determinar o arquivamento dos presentes autos, em razão da baixa materialidade e do ressarcimento dos valores pagos indevidamente. À Secretaria Geral para as imprescindíveis providências".

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e dois minutos foi encerrada a Sessão, sendo convocada outra para o dia 14 de agosto, às 15 horas.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Edson José Ferrari, Saulo Marques Mesquita, Helder Valin Barbosa e Cláudio André Abreu Costa (art. 49 e 53 do RITCE). Representante do Ministério Público de Contas: Maisa de Castro Sousa. Sessão Plenária Ordinária Nº 23/2019. Ata aprovada em: 14/08/2019.

Atos Atos Administrativos Portaria

PORTARIA Nº12/2019

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 064/2019 GPRES do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 11, do dia 25 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a autorização expedida pelo Conselheiro Relator Kennedy Trindade no pedido formulado pela Gerência de Fiscalização, por meio do Memorando 032/2019 GER-FISCALIZAÇÃO de 16 de abril de 2019;j

RESOLVE

I - Designar os servidores Marcelo Moreira Moura, Nelson Mendes de Oliveira, Luciano da Silva Barros e Cláudio Marcio Rocha para, sob a supervisão deste último, comporem comissão para realização de Inspeção junto a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO na Organização Social Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, com o objetivo de verificar a regularidade dos contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados na gestão do Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO, Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime - HEELJ e Hospital Estadual de Jaraguá - HEJA. O trabalho está sob a Relatoria do Conselheiro Kennedy Trindade.

II - Para tanto, fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de

publicação desta Portaria, para a finalização dos trabalhos, com a entrega do relatório final de inspeção.

III- Quaisquer fatos que venham ensejar a alteração dos termos desta Portaria devem ser imediatamente registrados e comunicados à Secretaria de Controle Externo e, posteriormente, submetidos à aprovação prévia e formal das instâncias superiores.

CUMPRAM-SE E PLUBIQUEM-SE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 de Agosto
de 2019.

Vitor Gobato
Secretário de Controle Externo

Fim da publicação.





Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH
CNPJ: 18.972.378/0001-12

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de Contas Julgadas Irregulares em nome do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão foi efetuada nos registros da Secretaria Geral - Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-GO, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 11:20hs. do dia 13 do mês de janeiro de 2020, com validade de 60 (sessenta) dias a contar da emissão.


Marcelo Augusto Pedreira Xavier
SECRETÁRIO GERAL

Uta

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Código de controle da Certidão: 202001130016

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.